

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

NOTA INFORMATIVA

LEI COMPLEMENTAR (*Federal*) Nº 194/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, tendo em vista a publicação da Lei Complementar (*federal*) nº 194, de 23 de junho de 2022, que “*altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017*”, e

CONSIDERANDO que, nos termos do § 4º do artigo 24 da Carta Política de 1988, “*a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário*”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar (*federal*) nº 194, de 23 de junho de 2022, determinou alterações no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), bem como na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre normas gerais do ICMS;

CONSIDERANDO, ainda, a aptidão da aludida LC nº 194/2022 para eficácia imediata, uma vez que o respectivo conteúdo não implica instituição ou majoração de tributo;

CONSIDERANDO, porém, que alguns dos produtos cuja tributação pelo ICMS foi afetada pela Lei Complementar (*federal*) nº 194/2022 são alcançados por benefícios fiscais reinstituídos em consonância com a Lei Complementar (*estadual*) nº 631, de 31 de julho de 2019, ficando a carga tributária correspondente limitada àquela decorrente da citada Lei Complementar estadual;

CONSIDERANDO também que o cálculo do PMPF para gasolina, óleo diesel e GLP será feito com base na média móvel de 60 meses dos preços praticados a consumidor final, bem como a prorrogação do “congelamento” do PMPF dos demais combustíveis, conforme definido nos Convênios ICMS 81, 82 e 83/2022;

CONSIDERANDO os preços praticados a consumidor final, de acordo com a pesquisa da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, realizada entre os dias 26 de junho e 2 de julho de 2022;

COMUNICA que, a partir de 23 de junho de 2022, para fins de tributação do ICMS, nas hipóteses adiante arroladas, será observado o que segue:

I – nas operações internas com os produtos adiante indicados, aplica-se a alíquota de 17% (dezessete por cento), prevista na alínea *a* do inciso I do artigo 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998:

- a) gasolina classificada no código 2710.12.5 da NCM;
- b) álcool carburante classificado nos códigos 2207.10 e 2207.20.1 da NCM;
- c) querosene de aviação classificado no código 2710.19.11 da NCM;

II – permanecem tributadas pelas alíquotas assinaladas as operações e prestações arroladas a seguir:

- a) 12% (doze por cento): operações internas com gás liquefeito de petróleo – GLP;
- b) 16% (dezesesseis por cento): operações internas com óleo diesel classificado no código 2710.19.21 da NCM;
- c) 17% (dezesete por cento): operações internas com outros combustíveis e nas prestações de serviço de comunicação e de transporte coletivo de passageiros realizadas no território do Estado;
- d) entre 12% (doze por cento) e 17% (dezesete por cento), variáveis, conforme a classe e a faixa de consumo: no fornecimento de energia elétrica.

Observações:

1. A título de esclarecimento, anota-se que, em decorrência das alíquotas, do PMPF e dos benefícios fiscais previstos na legislação mato-grossense, os percentuais efetivos de ICMS incidentes nas operações com os combustíveis a seguir indicados, em relação ao preço divulgado pela ANP na semana de 26 de junho a 2 de julho de 2022, são:

- a) gasolina: 11,9%;
- b) óleo diesel: 8,6%;
- c) gás liquefeito de petróleo – GLP: 8,9%;
- d) etanol hidratado: 9,3%;
- e) gás natural veicular – GNV: 1,8%.

2. A SEFAZ orientará os órgãos competentes para que as reduções de ICMS mencionadas nesta nota informativa alcancem o consumidor final.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá – MT, 4 de julho de 2022.

FÁBIO FERNANDES PIMENTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA